



CAIXA POSTAL | CADASTRO | AJUDA

FÁBIO POMPEU PEQUENO JÚNIOR (Sair)

> Bem-vindo > Peticionamento Eletrônico > Peticionamento E [Acessar nova versão do e-SAJ](#)

Peticionamento Intermediário - Primeiro Grau

MENU

Peticionamento Intermediário - Primeiro Grau



Atenção

- Prezado FÁBIO POMPEU PEQUENO JÚNIOR, todos documentos foram assinados e protocolados com sucesso. O processo foi protocolado com o número **WVAR.21.00165804-3** em **16/03/2021 16:12:34**.
- Não foi possível enviar o e-mail de confirmação. Se necessário, você pode consultar o serviço "Caixa Postal" para conferência.

Orientações

- Após a sua petição ser recebida e encaminhada pelo Tribunal, será possível acompanhar o andamento do processo através da **Consulta de Processos Online** existente no portal.

Peticionante

Nome : FÁBIO POMPEU PEQUENO JÚNIOR

Protocolo

Foro : Várzea Alegre
Processo : 0005014-16.2010.8.06.0181
Protocolo : WVAR.21.00165804-3
Tipo da petição : Petições Intermediárias Diversas
Assunto principal : Seguro
Data/Hora : 16/03/2021 16:12:34

Partes

Solicitante : BANCO ITAU SEGUROS S/A

Documentos Protocolados

Petição* : 754650_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_02 - 1-3.pdf

Downloads

Anexar documentos : [Realizar download dos documentos da petição](#)
Recibo : [Realizar download do recibo](#)

Desenvolvido pela Softplan em parceria com o Tribunal de Justiça do Ceará



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE VARZEA ALEGRE/CE

Processo n.º 00050141620108060181

ITAU SEGUROS S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARCOS ANTONIO BRITO SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.º 6.194/74, a qual determina que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

Em que pese à parte autora ter juntado aos autos uma comunicação policial unilateral, não há elementos capazes de comprovar **que a lesão apresentada seja em decorrência do acidente de trânsito, visto que não foi apresentado BOLETIM DE ATENDIMENTO MÉDICO.**

Constata-se, pela simples leitura dos documentos acostados aos autos, que os mesmos atestam que inexistente nexo causal entre o acidente e a suposta invalidez da vítima, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a estes documentos.

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo.

OBSERVE QUE NÃO FOI APRESENTADO BOLETIM DE ATENDIMENTO MÉDICO OU QUALQUER OUTRO DOCUMENTO MÉDICO NA DATA DO ALEGADO ACIDENTE, QUAL SEJA, 24/10/2009. E AINDA, OS ATESTADOS MÉDICOS APRESENTADOS NÃO FORAM SEQUER EMITIDOS NA REFERIDA DATA.

Atestado Médico

Atesto que Marcos Antonio Brito
da Silva

portador do documento _____

Nº _____ necessita de 90

noventa dias de

afastamento de suas atividades profissionais

a partir desta data, por motivo de doença.

C.I.D. S82

Juazeiro do Norte 28, 10, 09

Av. Padre Cicero, Km 02 - Fone: (0**88) 3571.3029 / 3030 - Fax: 3571.3030
CEP 63041-140 - Juazeiro do Norte - CE



HOSPITAL
DAS CLÍNICAS
E FRATURAS
DO CARIRI



HOSPITAL
DAS CLÍNICAS
E FRATURAS
DO CARIRI

fls. 80

ATESTADO MÉDICO

Atesto que Marcos Antonio
da Silva

necessita de 90 noventa dias de

afastamento de suas atividades profissionais, a partir desta
data, por motivo de doença.

CID - 90

Juazeiro do Norte 22, 11, 10

Dr. Páez Perceiro Sampaio
Transcricao: Ortopedia
CRM 3843 - CFE 247 231 R01-45

Av. Padre Cicero, Km 02 - Fone: (88) 2101.3150 - Fax: (88) 3571.4517
CEP 63041-140 - Juazeiro do Norte - CE

ATESTADO MÉDICO

Atesto que Marcos Antonio
da Silva

necessita de 03 três meses dias de

afastamento de suas atividades profissionais, a partir d
data, por motivo de doença profissionais

CID - S82

Juazeiro do Norte 09, 02, 11

Dr. Páez Perceiro Sampaio
Transcricao: Ortopedia
CRM 3843 - CFE 247 231 R01-45

Av. Padre Cicero, Km 02 - Fone: (88) 2101.3150 - Fax: (88) 3571.4517
CEP 63041-140 - Juazeiro do Norte - CE

ATESTADO

Atesto para os devidos fins que Marcos Antonio Brito da
Silva apresenta sequela de fratura exposta de tibia esquerda, com dor
e edema residual

Necessita de 03 meses de afastamento do trabalho.

CID 10 S 82.2

Ignato, 16 de maio de 2011

[Assinatura]

Portanto, no que pese o laudo pericial atestar a existência de invalidez permanente, quantificando-a, o mesmo não se presta a comprovar cabalmente nexo de causalidade entre as lesões e um acidente automotor. Perceba que toda documentação carreada aos autos, em especial os atestados médicos apresentados, apontam no sentido da ausência de correspondência entre o dano suportado e um sinistro de trânsito.

Assim, em razão da ausência de boletim de atendimento médico não é possível identificar **NEXO CAUSAL** entre a lesão apontada no laudo pericial e uma possível lesão sofrida pelo autor em decorrência do suposto acidente de trânsito narrado no documento policial.

Diante do exposto, não tendo sido cabalmente comprovado o nexo de causalidade entre o suposto acidente automotor e a invalidez constatada, merece ser julgada totalmente improcedente a presente demanda nos termos do art. 487, I do CPC.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

VARZEA ALEGRE, 15 de março de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/CE 27954-A

FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
14752 - OAB/CE